

**LEI COMPLEMENTAR N.º 015 DE 20 DE MARÇO DE 2009.**

**DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DO NUMERO DE VAGAS E CRIAÇÃO DE CARGOS NA LEI N.º 013/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ARI CANDIDO BATISTA**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - Fica ampliado para 01 (um) o número de vagas do Cargo de Assistente Social, no Plano de Carreira dos Servidores do Poder Executivo do Município de Nova Olímpia-MT, passando de 01 (um) para 02 (dois), conforme determinado no Anexo II da Lei Municipal n.º 013/2008.

**Art. 2º** - Fica criado o cargo de psicólogo, no Anexo II da Lei Municipal n.º 013/2008 - Plano de Carreira dos Servidores do Poder Executivo do Município de Nova Olímpia-MT,

**Art. 3º** - O Assistente Social e Psicólogo que trata este projeto de lei, com atuação na Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, tem por finalidade:

I - Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias da política de Assistência Social;

II - Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias;

III - Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas no nível de Proteção Básica e/ou Especial;

IV - Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;

V - Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território;

VI - Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades, previstas no programa Bolsa Família;

VII - Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;

VIII - Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência.

**Parágrafo Único:** Os profissionais atuarão na Casa da Família, e complementarão o quadro do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, que atende os serviços de proteção social básica, e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, que atende os serviços de média complexidade.

**Art. 4º** - Aplica-se aos cargos criados, o Estatuto Geral dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Nova Olímpia-MT, instituído pela Lei N.º 775/2008.

**Parágrafo Único:** Os servidores que comporão as vagas ampliadas e os cargos criados, que trata esta Lei, serão admitidos através de Concurso Público, para cargo efetivo, conforme estabelecido no Estatuto dos Servidores Municipais e na Lei do Plano de Carreiras e Salários do Município.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos vinte dias do mês de março do ano dois mil e nove.

**ARI CANDIDO BATISTA**  
**Prefeito Municipal em Exercício**